



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 2.525/2.013

"Dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ouro Fino e dá outras providências."

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º - Os direitos da criança e do adolescente do município de Ouro Fino serão assegurados através de políticas sociais básicas que propiciem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social de crianças e adolescentes, com dignidade, respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do Artigo 227 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Poderão ser desenvolvidos programas especiais de políticas compensatórias para atender àqueles que delas necessitarem, após aprovação do CMDCA/OF.

Art. 2º - Serão desenvolvidos programas especiais para atendimento às crianças e adolescentes:

I – Com deficiência física, sensorial ou mental de forma a lhes assegurar integração social, acesso gratuito a bens e serviços coletivos, capacitação profissional e eliminação de barreiras;

II – Em risco de dependência ou dependentes de entorpecentes e drogas com vistas a sua orientação e recuperação;

III – Sujeito a exploração, maus tratos, negligência, abuso e demais violações dos direitos;

IV – Carentes de qualificação profissional para sua própria subsistência ou para ajuda no orçamento familiar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

V – Integrantes de famílias que vivem em habitação precária e cujos pais não disponham de meios para proporcionar condições adequadas de educação;

VI – Privados de apoio e orientação dos pais ou responsáveis, por morte, abandono, desestruturação de família ou qualquer impossibilidade circunstancial.

Parágrafo Único: O atendimento, nas hipóteses do inciso VI, será através de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional.

Art. 3º - A execução da política de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º - Fica criado, na forma do Inciso II do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ouro Fino – CMDCA/OF, órgão deliberativo e controlador das políticas de ação governamental e não-governamental.

Art. 5º - O CMDCA será integrado por 10 (dez) membros efetivos e igual número de suplentes, da seguinte forma:

1- 05 (cinco) membros e 05 (cinco) respectivos suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um membro e um suplente de cada uma das seguintes áreas: social, saúde, educação, financeira e jurídica;

2 - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pela Assembléia Geral do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ouro Fino (MG) (Fórum CMDCA/OF), dentre as entidades que atuam na promoção ou defesa dos interesses dos direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a saber:

- I – 01 (um) representante das entidades credenciadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

II – 01 (um) representante da OAB;

III – 01 (um) representante das Associações de Moradores sem projetos cadastrados no CMDCA;

IV – 01 (um) representante da APAE do Município;

V – 01 (um) representante da Pastoral da Criança;

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do CMDCA/OF é de 02 (dois) anos, permitida a investidura somente por mais um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - Os membros do CMDCA/OF elegerão entre si, um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário e seu Suplente, na forma de seu regimento interno.

Parágrafo 3º - A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme Art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 4º - É vedada a participação no Conselho de ocupante de cargo político (executivo e legislativo), sendo que o Conselheiro que se candidatar a cargo político (executivo ou legislativo), deverá renunciar a função de Conselheiro, no prazo mínimo de 06 (seis) meses que antecedem ao pleito.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CMDCA/OF

Art. 7º - Compete ao CMDCA/OF:

I – Deliberar sobre a política dos direitos da criança e do adolescente no Município de Ouro Fino, observando o Estatuto da Criança e do Adolescente e a presente Lei.

II – Deliberar sobre a reformulação e formulação de programas sociais básicos e estabelecer prioridades na aplicação de Recursos Públicos para execução de políticas dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ouro Fino (MG).

III – Deliberar sobre a conveniência de programas e serviços a que se refere essa Lei, bem como a criação e o reordenamento de programas governamentais e não governamentais;

IV – Articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ouro Fino, na definição de dotações orçamentárias a serem destinadas à execução de programas sociais básicos e dos demais programas de atendimento à família, à criança e ao adolescente, em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

conformidade com alínea "D" do parágrafo único do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – Estabelecer critérios e deliberar sobre o repasse de Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ouro Fino (MG), a entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à família, à criança e ao adolescente;

VI – Acompanhar, controlar e avaliar as ações governamentais e não-governamentais decorrentes da execução da política e dos programas de promoção e do atendimento à família, à criança e ao adolescente;

VII – Realizar intercâmbio com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, visando ao alcance de seus objetivos;

VIII – Examinar e aprovar os programas de entidades governamentais e não-governamentais;

IX – Zelar pelo ordenamento e estruturação adequada das entidades governamentais e não-governamentais;

X – Recomendar a adoção de uma política de pessoal adequada à execução dos programas de defesa, promoção e atendimento à criança e ao adolescente, de forma a incentivar a atualização permanente dos profissionais de entidades governamentais e não-governamentais;

XI – Oferecer subsídios para a elaboração ou alteração de Leis e decretos que objetivam beneficiar crianças e adolescentes;

XII – Difundir e divulgar amplamente os princípios constitucionais, o Estatuto e as políticas dos direitos da criança e do adolescente do Município de Ouro Fino, objetivando o efetivo envolvimento e participação da sociedade de forma integrada com poderes públicos;

XIII – Gerir o fundo da Criança e do Adolescente do Município de Ouro Fino (MG), previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, alocando recursos para as entidades governamentais e repassando recursos para as não-governamentais;

XIV – Deliberar sobre a celebração de convênios para a canalização de recursos, ao fundo dos Direitos do Município de Ouro Fino (MG);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

XV – Conceder registro às entidades não-governamentais de defesa, de promoção e atendimento à criança e ao adolescente do Município de Ouro Fino (MG);

XVI – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XVII – Deliberar sobre outros assuntos relacionados com as políticas dos direitos da criança e do adolescente do Município de Ouro Fino (MG).

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CMDCA/OF

Art. 8º - O CMDCA/OF tem a seguinte estrutura funcional:

I – Presidência e Vice-Presidência, exercidas por membros do CMDCA/OF, escolhido na forma do art. 6º desta Lei;

II – Secretaria Geral, exercida por um membro do CMDCA/OF, escolhido na forma do art. 6º desta lei, com o apoio de pessoal técnico requisitado dos órgãos públicos do Município de Ouro Fino(MG);

III – As decisões serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

CAPÍTULO V

DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OURO FINO

Art. 9º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA -, criado pela Lei Municipal nº 1.763/97, passa a denominar-se Fundo da Infância e Adolescência – FIA – denominação dada pelo art. 1º da Lei nº 2.011/2002.

Art. 10 – O FIA será constituído de recursos das seguintes fontes, além de outras:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

I – Repasse de recursos da União, referentes aos programas e atividades previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas dedutivas do Imposto de Renda, na forma do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Subvenções sociais da União e da Prefeitura do Município;

IV – Consignação específica no orçamento do Município de Ouro Fino (MG), para as políticas dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Arrecadação de multas aplicadas por infrações previstas no estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – Verbas de convênios com entidades governamentais e não-governamentais nacionais e internacionais;

Art. 11 – Os recursos do FIA serão utilizados de acordo com o plano anual de aplicação elaborado pelo CMDCA/OF, sendo que não mais que 10% (dez por cento) das dotações orçamentárias destinados a cada programa aprovado pelo CMDCA/OF poderão ser aplicados em atividades meios.

I – O CMDCA/OF emitirá resoluções estabelecendo os critérios para aprovação de programas e planos de aplicação.

II – Os recursos do FIA serão contabilizados na forma da lei;

III – A receita e a despesa serão comprovados mediante documentação hábil;

IV – As despesas e os repasses de recursos serão aprovados pelo CMDCA/OF e autorizados pelo seu Presidente;

V – Os recursos arrecadados pelo FIA serão recolhidos em estabelecimentos oficiais de Crédito, e movimentados de acordo com a regulamentação específica introduzida por Decreto do Executivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 12 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, e encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança.

II – As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas em reuniões de seus membros, com a presença da maioria;

III – Os casos atendidos pelo Conselheiro de plantão serão levados ao conhecimento do Conselho Tutelar, em sua próxima reunião.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar terá como sede, espaço adequado fornecido pela Administração Pública Municipal.

Art. 13 – Fica criado no Município de Ouro Fino, O Conselho Tutelar, composto de 5 (cinco) membros titulares e 8 (oito) suplentes, escolhidos por um colégio eleitoral formado por representantes das diversas entidades efetiva e formalmente ligadas à criança e ao adolescente, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

Parágrafo 1º - O cargo do conselheiro é de dedicação exclusiva;

Parágrafo 2º - Compete ao CMDCA a coordenação do processo de escolha dos conselheiros tutelares mediante Resolução que discipline seus critérios e a publicação do respectivo edital;

Parágrafo 3º - O processo de escolha ocorrerá no primeiro domingo de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e a posse dos escolhidos no dia dez de janeiro do ano seguinte ao da referida escolha.

Art. 14 – Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos.

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

III – Residência no Município de Ouro Fino (MG) há mais de 2 anos;

IV – Comprovada capacitação técnica e psicossocial para a função.

Parágrafo 1º - O reconhecimento de idoneidade moral se dará pela apresentação de certidões de antecedentes da Delegacia de Polícia Civil e das Varas Cível e Criminal, todas da Comarca de Ouro Fino;

Parágrafo 2º - A comprovação de capacitação técnica se fará mediante prova de conclusão do ensino médio e aprovação em prova objetiva de conhecimentos do ECA e do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Ouro Fino que o Município aplicará;

Parágrafo 3º - A comprovação de capacitação psicossocial para a função se fará mediante laudo de profissional habilitado.

Art. 15 – Os membros do Conselho Tutelar escolherão entre si um Presidente e um Secretário, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo 1º - Aos membros do Conselho Tutelar do Município de Ouro Fino, MG, eleitos na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Legislação Municipal, compete cumprir o seguinte horário de funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Ouro Fino – MG:

I – Revezamento dos Membros do Conselho Tutelar, no mínimo de 02 (dois) membros por turno, garantindo o atendimento e funcionamento do Conselho Tutelar de Segunda à Sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas, bem como, sistema de plantão nos demais horários;

II – Sistema de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, no mínimo de 02 (dois) membros por turno, aos sábados, domingos e feriados, conforme escala de revezamento.

Parágrafo 3º - A escala de revezamento será feita por decisão de seu Presidente ou de comum acordo pelos próprios Membros do Conselho Tutelar, facultando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ouro Fino – CMDCA, por intermédio de seu Presidente, intervir na escala de revezamento, para o fiel cumprimento das atividades do Conselho Tutelar.

Parágrafo 4º - Compete aos Membros do Conselho Tutelar dar pronto atendimento a qualquer solicitação decorrente de suas atribuições, quer em dias úteis ou em plantões nos demais horários e aos sábados, domingos e feriados, dando atendimento preferencial às convocações da Autoridade Judiciária, Ministério Público, Autoridade Municipal e Autoridade Civil ou Militar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

Parágrafo 5º - Os Membros do Conselho Tutelar, no exercício efetivo de suas funções, farão jus ao vencimento base do Cargo Efetivo de Oficial de Administração, Símbolo de Vencimento 7A.

Inciso I – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo em conceder adicional noturno ou percentual de 20% (vinte por cento) aos Membros do Conselho Tutelar, sobre o vencimento base a que se refere o "caput" deste artigo, desde que haja efetivo exercício de suas funções no período noturno e disponibilidade financeira do município.

Inciso II – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo em conceder adicional de Fim-de-semana no percentual de 20% (vinte por cento) aos Membros do Conselho Tutelar, sobre o vencimento base a que se refere o "caput" deste artigo, desde que haja efetivo exercício de suas funções nos finais de semana e feriados e disponibilidade financeira do município.

Inciso III – Fica autorizado o chefe do Poder executivo a conceder gratificação por produtividade, limitada ao teto de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico mensal, a ser regulamentada mediante Resolução do CMDCA.

Inciso IV – A comprovação do efetivo exercício a que se refere este Parágrafo e seus incisos se fará mediante planilha formulada pelo Presidente do Conselho Tutelar, competindo ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a sua aprovação, por intermédio de seu Presidente, podendo ainda promover a fiscalização e demais providências necessárias, inclusive, solicitar informações da Autoridade Judiciária, Ministério Público, Autoridade Municipal, e Autoridade Civil ou Militar, bem como, demais providências necessárias a fiel comprovação do efetivo exercício das funções pelo Membro do Conselho Tutelar.

Inciso V – Os Membros do Conselho Tutelar, farão jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas no valor do vencimento base a que se refere o "caput" deste artigo, sendo no tocante às férias acrescidos de um terço, e garantidas a licença maternidade e a paternidade.

Inciso VI – Os Membros do Conselho Tutelar, no efetivo exercício de suas funções, integrarão o Regime Geral de Previdência Social – INSS, competindo a Administração Pública Municipal o desconto e repasse dos valores necessários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

Art. 17 – O Conselho Tutelar disporá de 2 (dois) funcionários cedidos pela Prefeitura do Município de Ouro Fino, que executarão atividades administrativas.

Art. 18 – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo Único – Quando escolhido para o Conselho Tutelar, o servidor do Município de Ouro Fino, de suas fundações, autarquias ou empresas, deverá optar entre seu vencimento e a remuneração de Conselheiro, ficando vedada a acumulação.

Art. 20 – No exercício de suas funções e no âmbito de sua competência, os Conselheiros Tutelares terão livre acesso:

I – Às entidades governamentais e não-governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, seja no campo das políticas sociais, seja no campo das políticas compensatórias;

II – Às repartições ou quaisquer locais onde possam haver crianças ou adolescentes privados de liberdade;

III – A locais ou estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza que utilizem, eventual ou permanentemente, o trabalho de adolescentes, aprendizes ou não, onde haja presunção do trabalho de crianças;

IV – A locais ou estabelecimentos públicos ou privados de diversões e espetáculos, onde haja presunção de utilização abusiva de crianças e adolescentes;

V – A hotel, pensão, motel ou congênere onde haja presunção de hospedagem ilegal de crianças ou adolescentes, nos termos do art. 250 do Estatuto da Criança e do Adolescente ou de exploração ou abuso sexual de criança e adolescente;

VI – A veículo de transporte coletivo onde haja presunção de violação do disposto no art. 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – A expressão “livre acesso” ressalvados os dispositivos legais significa acesso imediato, mesmo sem aviso prévio, a qualquer hora do dia ou da noite,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

independentemente de autorização de autoridade superior ou responsável direto da entidade ou estabelecimento, mediante simples identificação documentada do Conselheiro Tutelar em função, sendo que, a obstrução do livre acesso previsto neste artigo implica impedimento à ação do Conselheiro Tutelar, nos termos e sob a pena do art. 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 21 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I – Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando as medidas fixadas pelo art. 101, incisos de I a II da referida lei;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, inciso I a IV do Estatuto da criança e do Adolescente;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de Saúde, Educação, Serviços, trabalho, previdência e Segurança Pública;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – Encaminhar ao Ministério Público, notícias de fatos que constituem infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança e do adolescente;

V – Encaminhar às autoridades judiciárias os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, incisos de I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

infracional;

VII – Expedir notificações;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

IX – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e para divulgação desses mesmos direitos.

Art. 22 – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pelas autoridades judiciárias, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 23 – A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – Pelo lugar onde se encontra a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsável.

CAPÍTULO VIII

DA ESCOLHA E DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 24 – Os Conselhos Tutelares serão instalados em acordo com as resoluções a serem expedidas pelo CMDCA/OF, que aprovará o Regulamento de Escolha e o respectivo calendário para cada caso, entre outros, os seguintes pontos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

I – O voto será facultativo e secreto;

II – Estarão habilitados a votar, na forma disposta no Art. 13 acima, três membros do Conselho deliberativo de cada uma das instituições assistenciais credenciadas no CMDCA; três membros do conselho deliberativo de cada uma das associações de moradores da zona urbana; representantes das escolas, sendo 03 (três) representantes de cada uma das escolas públicas municipais, 03 (três) de cada uma das escolas estaduais e três das escolas particulares; três representantes da PMMG; três representantes da pastoral da Criança, representando cada paróquia, e os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III – Será vedada a propaganda de cunho político-partidário;

IV – O critério de convocação para escolha dos Conselhos Tutelares, com dia, hora e local, deverá ser afixado na sede e nos locais públicos, sendo amplamente divulgados pelos meios de comunicação, a pedido do CMDCA/OF;

V – Somente terão registro aprovado, os candidatos que preencherem os requisitos previstos no art. 14 desta Lei;

VI – As candidaturas poderão ser impugnadas pelo representante do Ministério Público ou por qualquer cidadão, cujo pedido será dirigido ao CMDCA/OF, o qual decidirá pelo voto da maioria absoluta de seus membros, após ouvir e garantir ampla defesa ao candidato;

VII – Haverá tempo hábil de no mínimo 30 dias entre a inscrição e a aprovação do registro das candidaturas de forma a permitir eventuais impugnações, recursos e sentenças;

VIII – Serão proclamados eleitos, cinco candidatos mais votados, ficando na condição de suplentes os oito subseqüentes, segundo o número de votos. Serão remunerados os Conselheiros efetivos, sendo que os suplentes apenas receberão remuneração em caso de convocação para substituição permanente ou eventual. Quando da substituição eventual, a remuneração será proporcional ao período de substituição;

IX – Em caso de empate para a quinta vaga de Conselheiro, será considerado o candidato mais idoso, o mesmo ocorrendo entre suplentes para definição da ordem de suplência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

X – No prazo de dez dias úteis, contados da publicação do resultado final da escolha, o CMDCA/OF dará posse aos conselheiros titulares eleitos;

XI – O calendário de escolha do Conselho Tutelar deverá ser elaborado de modo a coincidir a posse dos novos conselheiros tutelares com o último dia de mandato do Conselheiro do Conselho anterior;

XII – Os Conselheiros Tutelares e os suplentes eleitos para serem empossados deverão, obrigatoriamente, participar de um programa de capacitação para o exercício de suas funções, promovido pelo CMDCA/OF;

Parágrafo 1º - A legitimidade do representante das associações e entidades arroladas no inciso II se comprovará por cópia da ata que tenha tornado oficial essa sua condição;

Parágrafo 2º - A legitimidade dos votantes pelas associações e entidades fica sujeita aos impedimentos de parentesco, a finidade e subordinação ocupacional, previstos no art. 140 do ECA.

Art. 25 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça e da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art. 26 – Perderá o direito o conselheiro tutelar e o conselheiro do CMDCA/OF:

I – Cujo procedimento for declarado incompatível com a natureza de suas funções;

II – Que deixar de desempenhar suas funções, normas e horários, salvo licenças autorizadas pelo Conselho Tutelar de CMDCA/OF;

III – Que sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

Parágrafo Único – No caso dos incisos I e II, recebida a acusação de falta grave por deliberação da maioria dos membros do CMDCA/OF, em reunião e julgamento secretos, poderá ser instaurado o competente processo administrativo, para apuração dos fatos apontados e ainda inquérito policial em caso de crime ou contravenção, ocorrendo nesta hipótese, o afastamento da função até conclusão dos respectivos processos mediante, a provocação de qualquer de seus membros ou de qualquer cidadão.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 27 – A participação comunitária na política dos direitos da criança e do adolescente, em obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ocorrerá:

I – Na participação paritária da sociedade civil no CMDCA/OF;

II – Na participação dos Conselhos Tutelares;

III – Na escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

IV – No encaminhamento de sugestões e propostas ao CMDCA/OF, através dos seus representantes neste colegiado.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28 – O CMDCA/OF, dentro de 30 (trinta) dias da posse de seus membros, elaborará e aprovará seu Regimento Interno, bem como o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Ouro Fino.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

Art. 28-A – Especificamente para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a realizar-se em 2013, para se adequar às normas da Resolução nº 152/2012 do CONANDA, o mandato dos escolhidos será extraordinariamente menor, devendo expirar em 10 de janeiro de 2016, permitido o concurso no processo unificado de 2015.

Art. 29 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para atender as despesas decorrentes do cumprimento da Lei.

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 04 de setembro de 2013.


Maurício Lemes de Carvalho

Prefeito Municipal